





## GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

## 3º COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI N.º 448/2024 AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA a Lei n. 2.841, de 30 de dezembro de 2021, que institui o Plano

Plurianual do Município de Manaus para o período de 2022 a 2025."

## PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Executivo Municipal** que "ALTERA a Lei n. 2.841, de 30 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2022 a 2025".

Constam no Projeto de Lei, em conjunto com a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Prefeito, Sr. David Antônio Abisai de Almeida, onde expõe a necessidade do ajuste na Lei que garante o redirecionamento das ações com foco no alcance dos objetivos e consequentemente o aperfeiçoamento do instrumento, atendendo também o disposto no art. 5º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 ( Lei da Responsabilidade Fiscal), que determina a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

É o relatório, sucinto.

## Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis:* 

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

 I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas,







projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;

A presente propositura tem como objetivo a revisão anual do PPA, prevista em lei, tem como pressuposto básico a adequação dos programas, produtos e metas à disponibilidade de recursos financeiros e às mudanças conjunturais e institucionais.

O Projeto em análise cumpre a risca a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que garante a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o PPA e Lei Orçamentária Anual.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer FAVORÁVEL ao

Projeto de Lei em realce.

Ver. Marcel Alexandre

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-2858

שמים בייים sm ממע hr